



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI N° 1128, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para construção de casas populares, transforma área de terras rurais em urbana, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel a seguir individualizado:

**Denominação:** Fazenda Marambaia (parte).

**Proprietários:** Agnol Carneiro de Oliveira.  
Vespasiano Kojum Yamaura e  
Marli da Conceição Silva Yamaura

**Área:** 05 ha. (cinco hectares).

**Descrição:** Partiu-se do MP-1 cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-141° 09' 00" e distância de 193,3942 metros até o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-231° 09' 00" e distância de 266,48 metros até encontrar o M-3, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-321° 09' 00" e distância de 170,2942 metros até o M-4, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de oliveira; daí segue divisa com este com o Az-35° 12' 00" e distância de 66,48 metros até o M-5 cravado junto às terras urbanas do Município de Bonito MS, daí segue divisa com este com o Az-321° 09' 00" e distância de 23,10 metros até o M-6 cravado junto às terras urbanas do Município de Bonito MS, daí segue divisa com este com o Az-51° 09' 00" e distância de 200,00 metros até o MP-1, fechando o polígono.

**Confrontações:**

Norte: Com terras urbanas do Município de Bonito MS.

Sul : Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Nascente: Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira.

Poente: Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira e com terras urbanas do Município de Bonito MS.

**Art. 2º.** O lote de terreno de que trata a presente Lei será destinado à construção de casas populares.

**Art. 3º.** Para a aquisição do imóvel descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada hectare, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º.** Os recursos destinados à apuração do lote urbano descrito no artigo 1º serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 – Secretaria Municipal de Obras
- 09.01 – Gabinete do secretário de Obras
- 16.482.502 Moradia Digna
- 1.005 Construção de Casas Populares
- 4.4.9.0.5.1. Obras e Instalações.

**Art. 5º.** A gleba de terras rurais mencionada no art. 1º, desta Lei, fica transformada em área urbana, para fins habitacionais.

**Art. 6º.** A aquisição de que trata, esta Lei, será realizada aos moldes do inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NERCY SOARES DOS SANTOS,**  
*Prefeito em exercício.*